



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
MAMANGUAPE/PARAÍBA



Professora Cristina
@prof.cristinavereadora
#trabalhodeverdade

APROVADO

EM: 07/10/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
Sr. João Belino e Silva Neto

APRESENTADO

20/09/25

**CRIA O CERTIFICADO LEGISLATIVO
“PROFESSOR JOÃO PESSOA DE
CARVALHO” DEDICADO A HOMENAGEAR
OS PROFESSORES COM RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS NA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Certificado Legislativo “Professor João Pessoa de Carvalho”, conforme o Art. 144, parágrafo 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mamanguape, em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos professores das redes pública municipal, estadual e/ou privada de Mamanguape/PB.

Art. 2º - O Certificado Legislativo “Professor João Pessoa de Carvalho” será concedido anualmente aos professores e/ou gestores escolares que tenham demonstrado excelência e dedicação no exercício de sua profissão, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da educação no município.

Art. 3º - A concessão do Certificado Legislativo “Professor João Pessoa de Carvalho” será feita mediante seleção realizada pelas Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e Legislação, Justiça e Redação Final, composta por membros da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, que formarão a Comissão Especial destinada para seleção.

GABINETE DA VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101
SALA 01 – E-MAIL: gabineteproferistina@gmail.com



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025

Art. 4º - A Comissão Especial estabelecerá os critérios e procedimentos para a seleção dos professores que receberão o Certificado Legislativo “Professor João Pessoa de Carvalho”

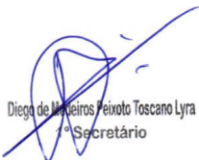
Art. 5º - O Certificado Legislativo “Professor João Pessoa de Carvalho” será entregue em sessão solene ou em outra atividade legislativa da Câmara Municipal de Mamanguape, no dia 15 de outubro, Dia do Professor.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,
em 30 de setembro de 2025.


PROFESSORA CRISTINA
Ana Cristina da Silva
VEREADORA


Diego de Mendonça Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2º Secretária


João Paulo e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

APROVADO

EM: 04/10/25

GABINETE DA VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisrina@gmail.com



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

APROVADO

EM: 07/10/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
MAMANGUAPENSE A CÍCERO LUCENA
FILHO, EM RECONHECIMENTO AO
IMPORTANTE TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE A CÍCERO LUCENA FILHO, conforme artigos 202 a 205 do regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

Art. 2º. A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 02 de outubro de 2025.

João Benito e Silva Neto
Vereador/Presidente

MOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Vereador

Diego de Macedo Pinheiro Toscano Lyra
1º Secretário

Ana Cristina da Silva
Vice-Presidente

APROVADO

EM: 07/10/25

Maria do Socorro de Oliveira
2º Secretária



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025

PROJETO DE LEI EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079 /2025 Mamanguape/PB, 29 de setembro de 2025

APRESENTADO

30/09/25

APROVADO

EM: 04/10/25

REGULAMENTA O DIREITO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 653-A/2011 PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a percepção ao Adicional de Insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Administração Pública do Município de Mamanguape.

§ 1º O direito ao adicional é devido aos agentes que exercem suas atividades de forma habitual e permanente em condições insalubres, expostos a agentes físicos, químicos e biológicos acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas legais.

§ 2º O exercício de atividades insalubres em caráter esporádico, eventual ou ocasional não gera direito à percepção do adicional.

Art. 2º A solicitação do adicional de que se trata esta Lei deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que encaminhará o servidor para avaliação da Junta Médica do Município para realização de perícia, de



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

acordo com as normas legais, a fim de definir e atestar, por Laudo Técnico Pericial, o grau de insalubridade.

Art. 3º O valor do adicional será fixado de acordo com o grau de exposição estabelecido aos agentes insalubres, classificado em mínimo, médio e máximo, nos termos descritos no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), considerando a natureza das atividades desempenhadas, e calculados com base nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;
- II - 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- III - 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo.

§1º. A classificação das atividades insalubres será determinada conforme a natureza dos agentes de risco presentes no ambiente de trabalho, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente conforme a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15).

§2º Havendo modificação nas condições de trabalho que interfiram na fixação do respectivo Adicional, será emitido Laudo Técnico Pericial, para fins de readequação do respectivo percentual.

§3º Em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 4º - É vedado o pagamento de adicional de insalubridade sem o respectivo laudo pericial.

Parágrafo único. Serão responsabilizados administrativamente, cível e criminalmente a autoridade que conceder, ou o perito que atestar, a existência de condições insalubres em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Adicional de Insalubridade será calculado sobre o vencimento-base da categoria.

Art. 6º O direito à percepção do Adicional de Insalubridade **cessará** nas seguintes hipóteses:

- I – Do servidor que não mais exercer permanentemente a atividade insalubre;
- II - Do servidor negar-se a usar os equipamentos de proteção individual;
- III - Pela eliminação ou neutralização das condições de risco que deram causa à sua concessão do adicional desde que atestada por laudo técnico;
- IV – Pelo afastamento do servidor do exercício da função por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de afastamentos legais previstos na Lei Municipal nº 77 de 18 de agosto de 1977;
- V – Pela cedência para outro órgão ou entidade;
- VI– Pela inatividade;

§ 1º A perda do adicional, nos termos do inciso II deste artigo, não impede a aplicação de outras sanções disciplinares previstas na Lei nº 77 de 18 de agosto de 1977;

§ 2º Em caso de cedência para outro órgão ou entidade, o pagamento do adicional ficará a cargo do cessionário, caso a nova atividade também seja de natureza insalubre, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º Compete à chefia imediata dos agentes comunicar formalmente à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração qualquer alteração funcional que implique na alteração ou cancelamento do pagamento do adicional.

Art. 8º O adicional de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração ou proventos de aposentadoria, nem poderá ser computado ou acumulado para efeitos



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 9º O benefício de ordem financeira decorrente da aplicação desta lei não terá efeito retroativo.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei nos termos em que previstos na Lei nº 653-A de 08 de abril de 2011.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Pereira Toscano Lyra
Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085/2025 Mamanguape/PB, 29 de setembro de 2025

APRESENTADO

30/09/25

APROVADO

EM: 04/10/25

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APOIO EDUCACIONAL
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município
de Mamanguape, o **Programa Municipal de Apoio Educacional Voluntário**, com a
finalidade de estimular a participação da comunidade em atividades de caráter
complementar, pedagógico e de apoio socioeducacional, sem substituição das
funções próprias dos profissionais efetivos da rede municipal.

Art. 2º O serviço voluntário de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício junto
ao Município de Mamanguape, tampouco obrigações de natureza trabalhista,
previdenciária ou afim, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de
1998.

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante processo seletivo simplificado,
conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e formalizado pela celebração de
Termo de Adesão, no deverá constar:

I – o objeto da atuação;



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

II – a carga horária, fixada em **até 20 (vinte) horas semanais, como regra geral**, podendo ser **ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais em caráter excepcional**, mediante justificativa expressa da Administração;

III – a duração do vínculo, que será **transitória e não superior a 2 (dois) anos**, admitida renovação mediante justificativa da Administração;

IV – as condições para rescisão unilateral pelo Município.

Art. 4º A seleção dos voluntários será realizada por **processo simplificado de chamamento público**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O voluntário poderá receber **auxílio de natureza indenizatória**, limitado a **até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, condicionado à efetiva participação nas atividades.

Parágrafo único. O valor do auxílio não constitui remuneração, benefício ou contraprestação pecuniária, destinando-se apenas ao reembolso de despesas necessárias ao exercício da atividade voluntária.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições auxiliares dos voluntários, formas de acompanhamento e avaliação das atividades serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá capacitação inicial e continuada aos Voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, inclusive em exercícios futuros.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

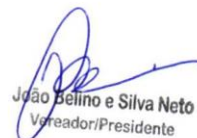
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Farias Toscano Lyra
1º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 Mamanguape/PB, 30 de setembro de 2025

APRESENTADO

30/09/25

APROVADO

EM: 04/10/25

INSTITUIR O PROGRAMA "BOLSA ATLETAS PRA FRENTE" DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO DE ATLETAS E PARATLETAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Atletas pra Frente", destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas amadores e de alto rendimento que representem o Município de Mamanguape em competições esportivas.

§ 1º O Programa tem como objetivos:

- I – Valorizar e apoiar atletas e paratletas amadores e de rendimento do Município;
- II – Incentivar jovens valores e desenvolver a prática esportiva como meio de promoção social;
- III – Garantir melhores condições para o treinamento e participação em competições, contribuindo para custear despesas com inscrições, alimentação, transporte e material esportivo.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A concessão do benefício não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou de outra natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão correspondente.

Art. 2º O Programa "Bolsa Atletas pra Frente", poderá ser concedido em caráter individual ao atleta/paratleta, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DO BENEFÍCIO

Art. 3º Para fins de concessão do benefício, ficam criadas as seguintes categorias, que buscam abranger desde o atleta/paratletas amadores, em formação até os de alto rendimento:

I – **Bolsa Atleta/Paratleta Estudantil:** Destinada a atletas e paratletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II – **Bolsa Atleta/Paratleta Estadual:** Destinada a atletas e paratletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado da Paraíba;

III – **Bolsa Atleta/Paratleta Nacional:** Destinada a atletas e paratletas que tenham participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, pelo órgão congênere;



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

IV – **Bolsa Atleta/Paratleta Internacional:** Destinada a atletas e paratletas que tenham participantes de competições esportivas oficiais internacionais.

Parágrafo único. O atleta/paratleta que se enquadrar em mais de uma categoria receberá o benefício correspondente à de maior valor.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 10 (dez) anos;
- II – Comprovar residência e domicílio no município de Mamanguape há, no mínimo, 03 (três) anos;
- III – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paraibana da categoria, exceto os atletas/paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta/Paratleta Estudantil;
- IV – Estar em plena atividade esportiva, mantendo rotina de treinamento;
- V – Ter participado de competições esportivas em âmbito municipal (estudantil ou não) ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;
- V – Apresentar plano esportivo anual, contendo objetivos, metas e calendário de competições;
- VI – Não receber salário de entidade de prática desportiva, caracterizando-se como atleta não profissional;
- VII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Se menor de 18 anos, apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino.

Parágrafo único. O atleta/paratleta estudante que pleitear o benefício na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 5º A seleção dos atletas/paratletas será realizada anualmente por meio de Edital de Chamamento Público a ser publicado pela Secretaria de Esporte e Lazer, que detalhará os prazos, a documentação necessária e os critérios de seleção.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Seleção do Programa, órgão deliberativo responsável por analisar os pedidos e fiscalizar a execução do programa.

§ 1º Caberá a Comissão Especial de Seleção do Programa a elaboração do relatório final referente a concessão, renovação ou extinção da Bolsa para cada um dos beneficiários.

§ 2º A Comissão será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados através de Portaria, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão Especial de Seleção do Programa será composta pelos seguintes membros:

I - O Diretor do Departamento de Esportes;

II - 02 (dois) professores de Educação Física efetivos, lotados na Administração Pública Municipal;

III - 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Mamanguape.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Municipalidade.

§ 5º Membros da Comissão com parentesco de até terceiro grau com atletas pleiteantes deverão declarar-se impedidos de participar da avaliação do respectivo processo.

Art. 7º A aprovação da concessão dos benefícios ficará a cargo do Poder Executivo, como meio de assegurar a correta aplicação dos recursos e a observância dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º A concessão dos benefícios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município para cada exercício.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA/PARATLETA BENEFICIADO

Art. 9º São obrigações do atleta e paratleta beneficiado enquanto durar a concessão do incentivo:

- I – Representar o Município de Mamanguape, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;
- II – Manter-se em treinamento e em plena atividade esportiva durante a vigência do benefício;
- III- Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;
IV – Ostentar a logomarca oficial do Município de Mamanguape em seus uniformes e material de divulgação;

V – Ceder gratuitamente o direito de uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais para a divulgação institucional do Programa e do Município;

VI - Participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela Comissão Especial de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O atleta/paratleta estudante deverá manter-se matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como manter o rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) enquanto durar a concessão do incentivo.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 10º O atleta/paratleta será desligado do Programa e terá o benefício cancelado caso:

I – Deixar de cumprir qualquer um dos requisitos desta Lei;

II – Abandonar a prática desportiva ou deixar de treinar sem justificativa;

III – Deixar de participar de competições sem motivo justificado e aceito pela Comissão;

IV – Apresentar documento ou declaração falsos, caso em que deverá restituir os valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os valores mensais do benefício para cada categoria ou o apoio financeiro em casos despesas eventuais serão definidos por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a dotação orçamentária anual.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

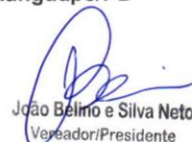
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Maria de Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087/2025 Mamanguape/PB, 29 de setembro de 2025

APRESENTADO

07/10/25

APROVADO

EM: 09/10/25

REVOGA A DOAÇÃO EFETUADA
ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº
488/2003, E AUTORIZA A
REVERSÃO DE IMÓVEL AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a doação do terreno urbano com
a área de 9,53 hectares, localizado no Distrito Industrial, matriculado sob número
5.400 e Código Nacional de Matrícula 068718.2.0005400-08, no Cartório de Registro
de Imóveis desta Comarca, formalizada por meio da Lei Municipal nº 488/2003, devido
a inexecução do encargo imposto na referida norma e na Escritura Pública de Doação,
constante do Livro nº 97, DLS. 149/150, do Tabelionato da Comarca de Mamanguape.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 488/2003, que autorizou a doação de um
terreno, situado no Distrito Industrial deste Município, à Associação Missionária Maná.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover, por meio da Procuradoria Geral do
Município, as medidas administrativas e, se necessário, judiciais, para assegurar a
imissão na posse, a reintegração do bem ao patrimônio municipal e a averbação na
matrícula do imóvel perante o tabelionato competente, livre de quaisquer ônus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

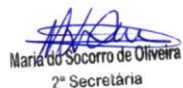
ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025

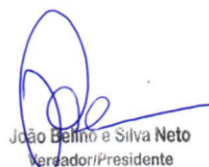


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Projeto de Lei 88 DE 2025

APROVADO

APRESENTADO

EM: 09/10/25

04/10/25

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO,
DEFICIENTE E GESTANTE EM RECEBER
MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEU
DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - É direito das pessoas com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, de receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracteriza infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, em 07 de outubro de 2025.

Diego de Macêdo Pinoto Toscano Lyra
1º Secretário

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

João Belino e Silva Neto
JOÃO BELINO E SILVA NETO,
Vereador

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Ana Cristina da Silva
Vice-Presidente

VEREADOR
NETO
BELINO



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI Nº 1.219, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO Nº 87 - DE 06 A 10 DE OUTUBRO - 2025